



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SSJ de Teófilo Otoni
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEÓFILO OTONI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1148547

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Necessidade de prover condições de operação aos equipamentos de combate a incêndio (extintores) existentes na Subseção Judiciária de Teófilo Otoni, atendendo às normas de combate a incêndio e em cumprimento ao estabelecido na ABNT. A recarga é de periodicidade anual.

A não recarga envolve implicações sérias como (i) ineficácia na extinção e controle de incêndios, colocando em risco a população geral e os funcionários da Justiça Federal, além de destruição do patrimônio público e prejuízos graves à prestação jurisdicional; (ii) falta de conformidade com regulamentos e normas de segurança, acarretando multas e outras penalidades legais que podem prejudicar o funcionamento das unidades administrativas; (iii) responsabilidade civil para os responsáveis pelos locais em que se encontram instaladas as unidades da Subseção Judiciária de Teófilo Otoni.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A contratação se encontra prevista no Plano Anual de Contratações conforme Documento de Formalização de Demanda 0742323.

Além disso, o objeto está alinhado com os macrodesafios de aperfeiçoamento da gestão administrativa e governança judiciária estabelecidos no Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026, Anexo da Resolução CJF nº 325/2020, bem como com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030/ONU: ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

III - Requisitos da contratação

Requisitos qualitativos:

Quando da contratação dos extintores, devem ser observados:

- verificação da integridade do lacre;
- quadro de instruções;
- componentes externos;
- pesagem da carga dos extintores;
- possíveis obstruções;
- sinalização e posicionamento.

O serviço deverá obedecer à Portaria INMETRO n. 58, de 16 de fevereiro de 2022, a qual aprova o Regulamento Técnico de Qualidade e os requisitos de avaliação da conformidade para a inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio.

Requisitos quantitativos:

A Subseção Judiciária de Teófilo Otoni possui 22 (vinte e dois) extintores de incêndio, assim distribuídos:

- 11 (treze) Extintores PQS 06 Kg;
- 10 (dez) Extintores AP 10 Lt;
- 01 (um) Extintor CO2 06 Kg;

Todos os equipamentos mencionados devem estar aptos ininterruptamente a funcionar a contento, já que em caso de emergência, é inviável a locomoção de uma dependência a outra da Subseção, caso algum equipamento apresente defeito ou mau funcionamento, na tentativa de utilização de outro para substituí-lo.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Pretende-se a contratação de empresa especializada para recarga de 22 extintores de incêndio portáteis, conforme abaixo discriminados, distribuídos nos imóveis que abrigam a Subseção Judiciária de Teófilo Otoni:

- 11 extintores de incêndio PQS 06 Kg.
- 10 extintores de incêndio AP 10 Lt.
- 01 extintor de incêndio CO2 06 Kg.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Foram obtidas propostas no mercado com os prestadores para os serviços de manutenção em extintores de incêndio.

Foram analisadas, também, contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a site de busca, no caso em tela foi utilizada a ferramenta banco de preços, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

Observa-se que não houve, entretanto, nos últimos anos, nenhum avanço significativo em termos de tecnologias ou produtos alternativos que substituam a presente contratação com a eficácia esperada. De maneira que a manutenção de extintores de incêndio continua sendo essencialmente realizado por empresas especializadas e devidamente credenciadas pelos órgãos reguladores, tais como: INMETRO e CORPO DE BOMBEIROS.

Trata-se de contratação frequente e inerente à manutenção da segurança dos edifícios, em sentido contrário, caso esta não seja realizada, potencializa-se o risco de eventual sinistro.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

Valor estimativo total de R\$665,00 (*vide quadro abaixo*), conforme menor orçamento encontrado, após a pesquisa de mercado mencionada no item V deste documento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO
01	Recarga em Extintor PQS 06 Kg.	11	30,00
02	Recarga em Extintor AP 10 Lt.	10	25,00
03	Recarga em Extintor CO2 06 Kg.	01	85,00
TOTAL ESTIMADO:			

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

Contratação de empresa para recarga de extintores de toda a Subseção Judiciária de Teófilo Otoni, totalizando 22 extintores.

O objeto da contratação tem natureza de **serviço comum**, haja vista ter sido possível o detalhamento dos serviços a serem prestados de acordo com o disponível no mercado.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

A presente solução não admite o parcelamento do objeto, sob pena de não alcançar o resultado esperado, sendo imprescindível a execução integral pela empresa especializada.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Quanto à economicidade, busca-se a contratação de uma empresa especializada de forma a garantir um serviço mais rápido e eficaz, minimizando interrupções nas atividades da Subseção. Com relação aos recursos humanos, o serviço deverá ser realizado por meio de mão-de-obra especializada oferecida e custeada pela empresa contratada. Já para os recursos materiais, empresas especializadas utilizam equipamentos e produtos de última geração, em acordo com as regras definidas pelo INMETRO, garantindo maior eficácia e segurança para as instalações. No que diz respeito à sustentabilidade, a contratação de empresas que utilizam produtos ecologicamente corretos contribui para a sustentabilidade ambiental. Quanto aos recursos financeiros, com as cotações e pesquisas de preços realizadas fica garantida uma proposta mais vantajosa para a administração pública.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Não haverá necessidade de serem adotadas providências pela Administração previamente à celebração do contrato.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

No ano de 2024 foi realizada a contratação de recargas de extintores, conforme SEI 0000097-10.2024.4.06.8001.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

A contratada deverá fornecer itens sustentáveis e deverá atender ao Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF) e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU), além da legislação vigente, especialmente:

- Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- Decreto n. 2.783, de 17 de setembro de 1998 – Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
- Decreto n. 6.514, de 22 de julho de 2008 – Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;
- Decreto n. 6.686, de 10 de dezembro de 2008 – Altera e acresce dispositivos ao Decreto n.6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações;
- Resolução CONAMA n. 267, de 14 de setembro de 2000 – Dispõe sobre a proibição, no Brasil, da utilização das substâncias controladas especificadas nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDOs.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico desenvolvido, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

Está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão ou com os programas/atividades formalmente estabelecidos para a unidade requisitante;

As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;

Foram realizadas estimativas preliminares de preços de mercado, a fim de que a Administração Superior possa avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano de Moura Muniz, Técnico Judiciário**, em 20/03/2025, às 15:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1148547** e o código CRC **7C470A96**.